

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

DATA :09 01 91

CL. NWD DODO2

P. I. B.

CLASS. :

PG. : 473

CEDI

85,40 I

PORTARIA NO 1.214. DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, item VII da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Artigo 7º do Estatuto desta FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o Artigo 1° , item I, alínea "b" da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e com o Artigo 1° , item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usu fruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios, dos lagos e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Artigo 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes des ta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela hab<u>i</u>tam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Processo 1.587/88/2ª SUER;

resolve:

I - INTERDITAR para efeito de segurança, garantia da vida e do bem estar dos índios Wasusu, visando adequar às providências, determinadas no Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1.987, a área de terra localizada no Município de Comodoro, Estado do Mato Grsso, com uma su perfície aproximada de 4.700 Ha (quatro mile setecentos hectares),assim delimitada:

NORTE: Partindo do Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 14º05'41"S e 59º35'23"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Córrego Vai-e-Vem, segue pelo igarapé sem denominação a montante, até o Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 14º03'57"S e 59º31'37"Wgr., localizado em sua cabeceira.

LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 169º08'37" e 7.443,00 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 14º07'55"S e 59º30'53" Wgr., localizado na margem direita do Córrego Areia Branca; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 202º55'55" e 2.823,00 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 14º09'19"S e 59º31'30"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação.

SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé a jusante, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas $14^{\circ}07'45"S$ e $59^{\circ}33'42"Wgr., localizado na confluência com o Córrego Vai-e-Vem.$

OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo citado córrego a jusante, até o Ponto 01, início desta descrição.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA TAIHĀNTESU, subordina da à Administração Regional de Vilhena - 2ª Superintendência Executiva Regional/2ª SUER.

III - VETAR o ingresso de não índios, na área ora interditada sem expressa autorização da FUNAI.

CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES